



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Em

Projeto de Lei nº 14/71

PRESIDENTE

Súmula : dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Capítulo IIDisposições preliminares

Art. 1º - De acordo com o disposto no § 3º, do Art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, são Símbolos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná:

- a) - a Bandeira Municipal
- b) - o Brasão Municipal
- c) - o Hino Municipal

Capítulo IIIDa forma dos Símbolos MunicipaisSeção IIDos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, os modelos confeccionados de acordo com os dispositivos da presente lei.

Art. 3º - No Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Divisão de Educação e Cultura, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto e cotejamento para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedentes ou não, de iniciativa privada.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal, quando feita por órgãos estranhos à administração dos Poderes Municipais, dependerá de autorização especial do Poder Executivo.

§ 1º - Da mesma forma proceder-se-á com o Brasão e o Hino Municipal.

§ 2º - Fica terminantemente proibido, a quem quer que seja, introduzir ou colocar indicações sobre os símbolos municipais.

§ 3º - Também, fica proibido a reprodução, quer seja da Bandeira quer seja do Brasão Municipal, para fins de propaganda política.

Art. 5º - Todo aquele que efetuar a multiplicação da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, fica obrigado a exibir ao órgão competente da municipalidade...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 2
do exemplar reproduzido, para a devida fiscalização e verificação
do uso correto dos módulos, cores e legendas.

Seção III

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, de autoria dos funcionários públicos municipais, Otaviano Proença Neto e Abílio - Mateus, é formada por um campo retangular nas cores vermelha, amarela e verde; sendo que, as cores verde e vermelha, estão entrecortadas por uma faixa amarela em sentido inclinada, que parte do lado direito, do ângulo reto inferior, em ordem crescente à esquerda, até atingir o ângulo reto superior. Aquartelado ao centro do respectivo campo retangular, encontra-se na cor preta, uma engrenagem de cinco dentes e que está entrelaçada por uma estreita faixa na cor branca, que ostenta na cor verde-claro a palavra Ivaiporã. Dentro da esfera formada pela engrenagem, sob a faixa e sobre um campo circular num azul cor do céu, está assentado o mapa do Município de Ivaiporã, em cor marrom-arroxado, que tem sobre si, de acordo com a localização dos distritos do Município, cinco estrelas em cor branca.

Seção IV

Do significado da Bandeira Municipal

Art. 7º - A Bandeira Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, pálio bendito - que espelha a grandeza de uma das células vivas que integram o imenso território da Pátria Brasileira, em seu conjunto, desdobrasse no significados abaixo descritos, através de suas figuras e cores:

Das cores

Verde - representa a extração vegetal, base da economia regional, e tampada no conjunto dos cereais, bem como as substâncias de manutenção da pecuária;

Vermelho - simboliza um dos principais alicerces da fonte econômica do município: o café amadurecido;

Amarelo - sintetiza a principal base de sua economia, o milho, que foi e ainda é, o cereal que deu e sustenta o título de Ivaiporã como "Capital do Milho";

Azul - sugere a cor do céu que se apresenta como sendo o manto que envolve os atos dos homens de justiça de nossa terra;

Marrom-arroxado - é a tonalidade que se aproxima à cor do solo fértil e dadivoso, onde, interna e externamente, estão alojadas as riquezas do município;

Branco - revela a paz que reina e haverá de existir...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 3

que aqui nasceram e os que fizeram destas plagas, sua -
terra natal;

Verde-Claro - a fé e a esperança reinante no trabalho de cada um,
bem como a perseverança que se irradia dos jovens -
de espírito e que crêem na evolução sócio-econômica
dêste rincão;

Prêto - retrata a riqueza mineral encravada no solo fecundo e aben-
çoado de Ivaiporã.

Das Figuras

Retângulo - exprime a área de ação dos poderes constituídos no mu-
nicípio, isto é, o espaço limitado onde todos labutam
em harmonia e fraternidade sob os efeitos de um só re-
gime de igualdade: a Democracia;

Faixa Inclinada que Divide o Retângulo - além de representar o tra-
dicional cereal que compl-
ta os elementos de sua economia, desempenha também, a
justa homenagem que se tributa aos pioneiros que acred-
taram nesta terra e iniciaram o paraíso que hoje nos é
dado a desfrutar;

Engrenagem - o comércio, os órgãos públicos e a indústria que aqui
prosperam. Os dentes simbolizam:

- a) encimando a posição da engrenagem, o Poder Executivo;
- b) o do lado direito, a presença viva do Poder Legislativo;
- c) pelo lado esquerdo, destaca-se o Poder Judiciário;
- d) na posição inferior, o que está do lado direito, designa o
Poder Comunitário;
- e) no mesmo plano inferior, pelo lado esquerdo, está o Poder
Religioso;

Mapa - mostra a todos as linhas perimetrais que compõem a vasta e
rica extensão territorial do município;

Estrêlas - configura os distritos do Município:

- a) Jacutinga;
- b) Aniranha;
- c) Alto Porã;
- d) Romeópolis (Ex-Lajeado)
- e) Arapuã.

Faixa com a Legenda - como claro já está pela própria palavra nela
inserida - é o destaque que se dá a sede do
Município - congrega tôdas as demais figuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 4
evidência: I v a i p o r ã .

Seção IV

Das Medidas da Bandeira Municipal

Art. 8º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal, terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração as medidas abaixo transcritas:

- II - para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.
- III - O comprimento será de vinte módulos (20M).
- III - O círculo externo que forma os dentes da engrenagem, terá o raio de três módulos e meio (3,50M) e, o outro, também externo, que liga os dentes da respectiva engrenagem, terá o raio de três módulos e cento e sessenta e sete milésimos de módulo (3,167M).
- IV - O círculo interno da engrenagem terá o raio de dois módulos e oitocentos e trinta e quatro milésimos de módulo (2,834M).
- V - O primeiro dente da engrenagem, deverá ser dividido por uma perpendicular que separa o retângulo em duas partes iguais; os demais dentes da engrenagem deverão ser cortados em ângulos de 36º (trinta e seis graus), através segmentos de reta que partem do ponto de curvatura da engrenagem.
- VI - A faixa transversal que une os ângulos retos (superior esquerda e inferior direito) à engrenagem, terão nos seus segmentos de retas, que partem de seus vértices, três módulos, isto é, os segmentos de reta que une os ângulos à engrenagem, terão como ponto de partida a medida de três módulos a serem tomados dos vértices dos respectivos ângulos. (3,00M).
- VII - O centro dos arcos da faixa branca, estará três módulos e meio (3,50M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical da engrenagem com a base do quadro externo e que forma o retângulo.
- VIII - O raio do arco superior da faixa branca será de nove módulos - (9,00M); o raio do arco inferior da faixa branca será o de oito módulos e trezentos e trinta e três milésimos de módulo (8,333M).
- IX - A largura da faixa branca será de seiscentos e sessenta e sete milésimos de módulo (0,667M).
- X - As letras da legenda Ivaiporã serão escritas, em côm verde-claro. Serão colocadas no meio da faixa branca, para cima e para baixo, em espaço igual em branco. As letras da legenda Ivaiporã, terão um terço de módulo (0,333M) de altura e estarão distribuídas...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 2

faixa de forma que os espaços resultantes entre si, estejam uniformes.

XII - As Estrelas terão uma dimensão relativa ao quadrado de meio módulo ($0,50m^2$) e serão distribuídas de acordo com a posição indicada no anexo nº 1 (um).-

XIII - As linhas perimetrais do Mapa do Município de Ivaiporã, deverão ser traçadas de acordo com o demonstrativo feito nos quadriculos constantes do anexo nº 1 (um).

Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações efêmeras, obedecendo-se sempre os módulos e as cores.

Art. 9º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar pela Municipalidade.

Parágrafo único - Preferencialmente, a introdução de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho ou madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento, em execução de marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência civil - mão direita espalmada sobre o coração - e que versará nas seguintes palavras: "Juro, bem e fielmente, honrar, amar, defender e dignificar os Símbolos Municipais de Ivaiporã e labutar pelo engrandecimento da Cidade e do Município com tenacidade e fidelidade". O acontecimento será consignado em Ata, conforme determina-se neste artigo.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, ou melhor, convenientemente iluminada; normalmente, fazer-se-á o hasteamento às 8,00 (oito) horas e o arriamento às 18,00 (dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em pontas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou em salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 6

da parede, por trás da cadeira da presidência, ou no local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, deste Artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, deve ser hasteada obrigatoriamente:

- a) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) Diariamente na fachada dos Edifícios-sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas;
- c) Na fachada do Edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de Expediente comum sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) Na fachada do Edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro; subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a engrenagem à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo um ponta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada; quando procedida pelas Bandeiras Estadual e Nacional quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de Ensinos Municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no § 3º do Art. 10 da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 7

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Art. 18º - As Bandeiras velhas ou rôtas, serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art. 33, do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro competente.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município como no caso da Bandeira Municipal introduzida após a sua instituição.

Seção V

Do Hino Municipal

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal, obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, em relação ao Hino Nacional.

Seção VII

Do Brasão Municipal

Art. 20º - O Brasão Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, é aquele de autoria do cidadão Herondy Anunziato, devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 19/66 e retificado e ratificado pela Lei Municipal - nº 33/67.

Art. 21º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a representação das côres em conformidade com a lei de sua criação.

Art. 22º - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de Fachadas, clichês distintos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e as côres.

Art. 23º - A critério dos Podres Municipais, poderá ser instituída a ordem municipal do Brasão, para comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único - Será a comenda instituída por medalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal - ouro ou prata, fixada em lapela com as côres municipais acompanhada de diploma da Ordem de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 14/71 - continuação - fls. 8

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação.

Pago Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

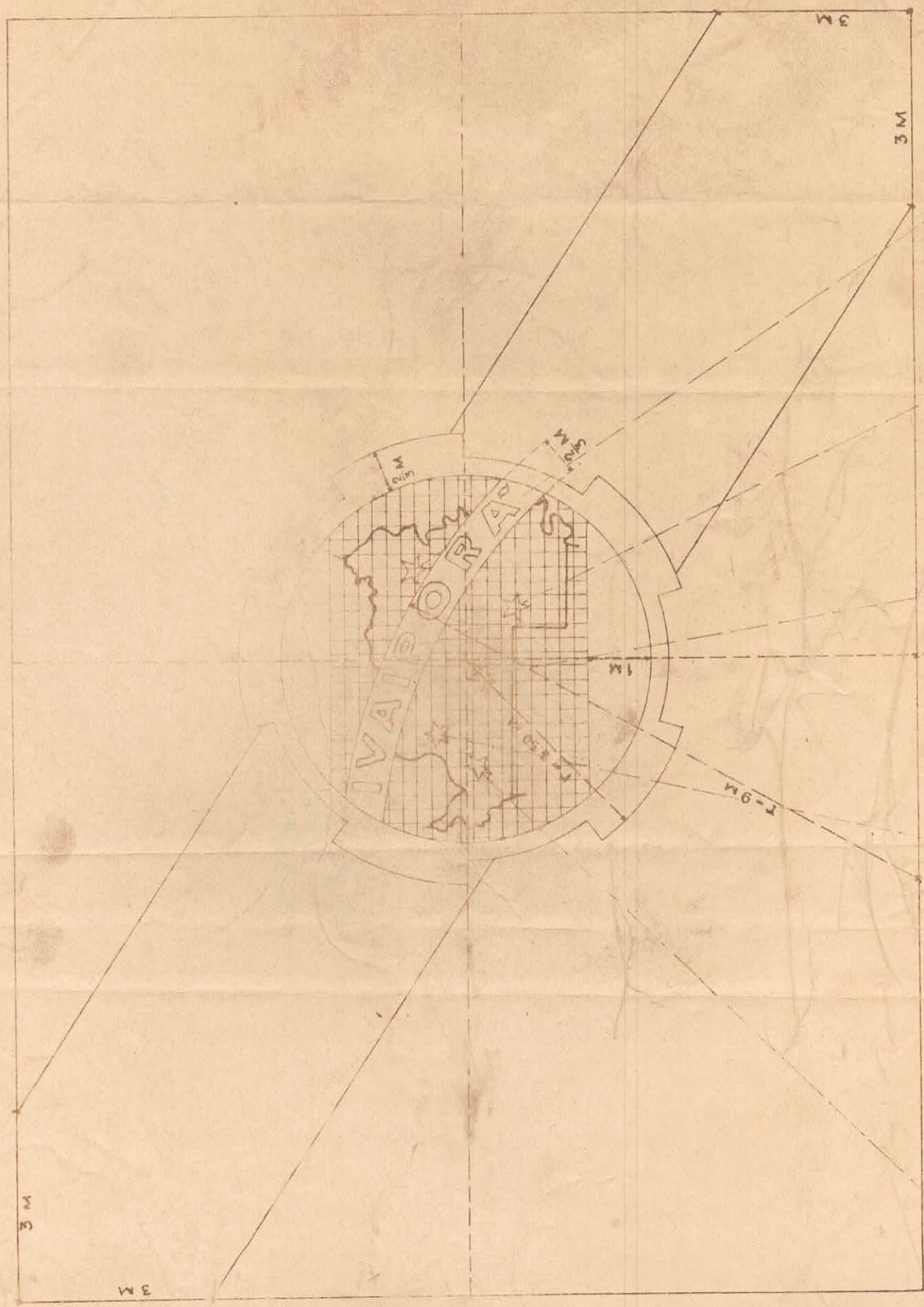


Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Osaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14



JACUTINGA

ARIRANHA

ALTO PORÁ

ARAPUÁ

LAGEADO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/71

As comissões técnicas e permanentes desta Câmara, ao analisarem o projeto em tela, conjuntamente opinam pela aprovação do mesmo, pois é de real interesse que nosso Município tenha uma Bandeira, cuja por sinal está a cima das expectativas, é merecedor de menção este projeto.

Dessa forma é que opinamos por sua aprovação sem restrições.-

Sala das Sessões aos 18 de Junho de 1.978

Silvano Traves
Wesley Bolte

Henry J.
W.S.J.

Acides Verdranini

Alcides Verdranini
João Vitor dos Santos